



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Termo de Ajustamento de Conduta nº 816/2018

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, e a empresa Amil Assistência Médica Internacional S/A, CNPJ nº 29.309.127/0001-79, com sede na cidade de São Paulo, Av. Cecília Lottenberg, 105 - Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo - SP, 04711-905, firmam, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 1º. O presente Termo de Ajustamento tem por objeto ampliar os casos de dispensa de pré-autorização para exames de diagnósticos de pacientes internados que sejam beneficiários de planos de saúde da operadora Amil de contratos de plano de saúde firmados após a edição da Lei nº 9.656/98 ou a ela adaptados, no Distrito Federal.

Deveres da Empresa

Art. 2º. A AMIL se compromete a deixar de exigir autorização prévia para todo e qualquer exame diagnóstico que não possua Diretriz de Utilização – DUT e tenha previsão no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, relacionados ao quadro clínico de pacientes internados, sempre que realizado na mesma unidade em que o paciente se encontra internado e solicitado por médico assistente de rede referenciada ou nos estabelecimentos de saúde referenciados.

Parágrafo único. A conduta da empresa se dará sem qualquer ônus para os segurados e vigorará por prazo indeterminado, ou até que a Agência Nacional de Saúde Suplementar edite uma nova norma que regule o assunto.

Art. 3º. A AMIL se compromete a comunicar a toda sua rede de estabelecimento de saúde referenciada do Distrito Federal, que opere internação de pacientes, os deveres inscritos no art. 2º do presente Termo até o dia 30 de novembro de 2018.

Multa

Art. 4º. Em caso de descumprimento dos artigos 2º e 3º, a empresa arcará com uma multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por infração, que será revertida ao Fundo Distrital de Defesa dos Direitos do Consumidor.

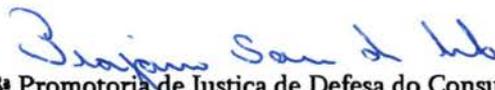


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Disposições Finais.

Art. 5º. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 29 de agosto de 2018.


3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor


Amil Assistência Médica Internacional S/A.

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 108 (21) 3154-7161 RJ, 24/09/2018
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE as firmas de:
EDUARDO SAMPAIO DA SILVEIRA GIL.....
Em testemunho  da verdade.
Mat: 94/12908-ADRI JESUS BARBOSA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Emolumentos: 5.56 TJ+Fundos: 2.28 Total: 7.84
ECT195054-RVG
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARBARA DA TRUICA
Adri Jesus Barbosa dos Santos
Escrivente
Mat.: 04/12905